



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

REGULAMENTO N. 01/2022 - CEDU

**DO PROCESSO DE CONSULTA PARA
ESCOLHA DO COLEGIADO DO CURSO DE
PEDAGOGIA, LICENCIATURA, NA
MODALIDADE PRESENCIAL - UFAL/CAMPUS
MACEIÓ - BIÊNIO 2022/2024**

Capítulo I

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta ao corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo do Curso de Pedagogia, na modalidade presencial para escolha do seu Colegiado para o biênio 2022/2024.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) segundo as normas constantes deste instrumento.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes do corpo docente (1 Titular e 1 suplente) indicados pelo Conselho da Unidade Acadêmica;
- II. Dois representantes do corpo discente (1 Titular e 1 suplente) indicados pelo Conselho do Centro Acadêmico;
- III. Dois representantes do corpo técnico-administrativo (1 Titular e 1 suplente) indicados pela Unidade Acadêmica.

Parágrafo único – Fica vetado aos integrantes das chapas inscritas a participação na Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral (CE):

- I. receber inscrições das chapas;
- II. publicar inscrições das chapas;
- III. providenciar o material necessário à realização da consulta;
- IV. realizar a apuração dos votos obtidos de forma eletrônica;
- V. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos;
- VI. publicar o resultado da consulta;
- VII. encaminhar à Direção do Centro de Educação o resultado da consulta e também todo material utilizado no processo para arquivamento.

Do Voto

Art. 5º O voto será individual, secreto e facultativo.

Art. 6º – Será terminantemente proibido aos(as) candidatos(as) ou seus simpatizantes a indução, coação ou qualquer método que interfira na decisão dos(as) eleitores(as) no ato de sua votação.

Dos participantes da Consulta

Art. 7º São participantes da Consulta:

- I. todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia, na modalidade presencial, no ano letivo vigente, excetuando-se aqueles que até a data da consulta não tiverem comparecido em nenhum dia letivo;
- II. docentes com vínculo de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão com o curso;
- III. todos os técnicos-administrativos que, efetivamente, estejam lotados na Coordenação do Curso de Pedagogia do Centro de Educação.

Da Constituição do Colegiado

Art. 8º. O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. 05 (cinco) professores efetivos, vinculados ao Curso e que estejam lecionando disciplinas obrigatórias ou eletivas integrantes do currículo do Curso, para cumprir Mandato de 02(dois) anos;
- II. 01 (um) representante do Corpo Discente, com mandato de 01(um) ano, renovável por uma única vez, que estejam participando do CAPed;
- III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-administrativo lotados na Coordenação do Curso de Pedagogia, com mandato de 02 (dois) anos, indicado por seus pares.

§ 1º As representações dos docentes, técnicos-administrativos e discentes poderão contar com Suplentes em número máximo igual ao de titulares.

§ 2º. Dentre os docentes integrantes do Colegiado será escolhido/a o/a coordenador/a do Curso e seu/sua vice-coordenador/a.

Art. 9º A inscrição da chapa concorrente para o Colegiado do Curso deverá ser formalizada junto à Comissão Eleitoral através de requerimento assinado por todos/as os componentes das chapas.

§ 1º. A chapa concorrente será composta pelos candidatos do segmento docente. § 2º.

A(s) chapa(s) concorrentes será(ão) numerada(s) por ordem de inscrição

Do Calendário de Efetivação da Consulta

Art. 10º O calendário obedecerá aos seguintes prazos:

- I. Inscrição de chapas: período de: 10 a 14 de novembro de 2022
- II. Local da inscrição: Secretaria do Centro de Educação
- III. Realização da consulta: 23 e 24 de novembro de 2022
- IV. Apuração dos votos: dia: 25 de novembro de 2022
- V. Publicação dos resultados da consulta no quadro de aviso do CEDU: 28 de novembro de 2022
- VI. Homologação do resultado em reunião do Conselho da Unidade Acadêmica: 14 de dezembro de 2022

Capítulo II

DA EXECUÇÃO DA CONSULTA

Art. 11 – O processo eleitoral será **de forma remota**, através do sistema de votação eletrônica, gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) juntamente com a Comissão eleitoral.

Parágrafo único – A senha para participação do processo da consulta de forma REMOTA será encaminhada diretamente ao email institucional de docentes, técnicos-administrativos e alunos/as.

Do Encerramento da Votação

Art. 12 Às 21:00 do dia 24/11/2022 a votação SERÁ ENCERRADA de forma remota.

Da Apuração da Consulta

Art. 13 A apuração será feita eletronicamente e terá início em: 25 de novembro de 2022.

§ 1º - Farão parte da Comissão Apuradora os membros efetivos do CE e/ou pessoas por ela recrutadas para auxiliar os trabalhos.

§ 2º Os trabalhos de apuração serão acompanhados por um fiscal de cada chapa devidamente credenciado pela CE.

Art. 14 – Será calculado, no resultado final da eleição, a média ponderada entre as porcentagens dos votos de Docentes, Técnico-Administrativos(as) e Discentes com as porcentagens de 33,33% cada urna.

Art. 15 – Na hipótese de ocorrer duas ou mais chapas com o mesmo percentual, no cálculo final, serão aplicados, **ao(à) candidato(a) ao Colegiado do Curso**, os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) antiguidade funcional; e
- b) idade.

Art. 16 Terminada a apuração, a Comissão eleitoral enviará os resultados à direção do CEDU/UFAL, para publicação, que o remeterá ao Conselho da Unidade Acadêmica para homologação.

Capítulo III

DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Art. 17 Os recursos e impugnações em qualquer fase do processo serão julgados em primeira instância pela CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Os recursos e impugnações não tem efeito suspensivo;

§ 2º - Os recursos e impugnações só poderão ser recebidos até 24 (vinte e quatro) horas após o ato que os motivou.

Art. 18 O Conselho do Centro de Educação funcionará como instância para efeito de julgamento dos recursos e impugnações impetrados, constituindo-se a PROGRAD como instância final.

Art. 19 A direção do Centro de Educação encaminhará o resultado da consulta à PROGRAD para que seja providenciada a portaria de nomeação do Colegiado eleito..

Art. 20 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância pelo Conselho do Centro de Educação.

Maceió, 09 de novembro de 2022.

PROF. DRA. MARIANA GUEDES RAGGI
Diretora do CEDU/UFAL